



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

LEI MUNICIPAL Nº1.606/99

Revogada - Lei nº 1.716/01

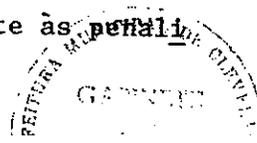
Súmula: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÃO DE TERRENO SITUADO NO PARQUE INDUSTRIAL, para construção de Indústria e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar doação à empresa JANETE DE LURDES CORDEIRO, com CNPJ sob Nº02.423.199/0001-96, representada pelo seu bastante procurador, na pessoa do Sr. DOMINGOS ELISEO CECHETTO, uma área de 17.745,00 m² de terreno, no Parque Industrial desta cidade, tratando-se dos lotes 06,07,08,09, 10 e 11 da quadra nº03, parte da área maior com 193.600 m², matrícula nº6.905, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: Ao norte com a Rua Projetada F, ao Sul com a rua Projeta G a Oeste com a Rua Projetada C e a Leste com os lotes 04 e 05 da quadra nº 03.

ARTIGO 2º - A presente doação, tem por objetivo, a construção, pelo requerente, de uma indústria madeireira com barracão de 210 metros quadrados, para instalação de serraria, uma casa de moradia, escritório estaleiros para secagem de madeiras, um barracão de duzentos e cinquenta (250 m²), para plaina de beneficiamento, num investimento inicial de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), entre a construção, e colocação de máquinas, oferecendo no seu início 15 empregos diretos, devendo usar a tecnologia adequada para suas atividades, apresentando as condições técnicas necessárias ao funcionamento da indústria.

ARTIGO 3º - A presente doação far-se-á de acordo com o que dispõe a LEI MUNICIPAL nº1.583/99 de 20 de maio de 1999 que estabelece critérios para uso e cedência dos lotes industriais, devendo a firma ou pessoa agraciada com o terreno ou barracão, assinar declaração de que conhece e se submete às disposições e principalmente às penalidades impostas pela referida Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

ARTIGO 4º - A empresa agraciada com a doação de terreno no Parque Industrial, não poderá pelo prazo de três anos, a contar da data da publicação da Lei de doação, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o referido terreno.

ARTIGO 5º - A beneficiada com a doação do terreno, deverá dar início à construção do proposto, num prazo de trinta dias da data da publicação da presente Lei, e seis meses para a conclusão da obra, a contar do início da mesma, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA; ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE SETEMBRO DE 1999.


IDEVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL

